



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0292/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL  
SAPUCAIA PARA O EXERCÍCIO DE 1995

**HÉLIO ALDO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que em sessão realizada no dia 13 de Dezembro de 1994, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica aprovado o orçamento do município de Coronel Sapucaia/MS, discriminando nos anexos integrantes desta Lei que estima a receita no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais....) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 1995.

**Art. 2º:** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

**I - RECEITAS CORRENTES:**

- Receita Tributária	R\$ 1.000.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 150.000,00
- Transferências correntes	R\$ 4.700.000,00
- Outras receitas correntes	R\$ 650.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 6.500.000,00</b>

**II - RECEITAS DE CAPITAL:**

- Operação de Crédito	R\$ 1.500.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 450.000,00
- Transferências de capital	R\$ 1.550.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>

**"Novos Tempos"**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

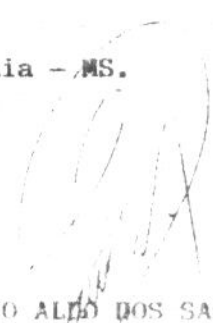
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Em 26 de Janeiro de 1993.



HELIO ALTI DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em  
1993, nº 10  
de 26 de Janeiro de 1993

"NOVOS TEMPOS"



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3111 - Pessoal Civil .....	CR\$	30.000.000,00
60 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO		
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
325 - LIMPEZA PÚBLICA		
3000 - DESPESAS CORRENTES		
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3110 - PESSOAL		
3111 - Pessoal Civil .....	CR\$	50.000.000,00
60 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA		
15 - ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA		
81 - ADMINISTRAÇÃO		
48 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3000 - DESPESAS CORRENTES		
3000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3050 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAL		
3050 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS ..... R\$	100.000,00	
60 - DEPARTAMENTO DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS		
16 - TRANSPORTE		
91 - TRANSPORTE URBANO		
60 - VIAS URBANAS		
3000 - DESPESAS CORRENTES		
3000 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3110 - PESSOAL		
3111 - Pessoal Civil .....	CR\$	35.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>CR\$</b>	<b>305.000.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, utilizando os recursos disponíveis na forma do § 1º inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0292/94

- Art. 6º:** O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de correção do orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso de arrecadação, verificando nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observada ainda, a tendência do exercício.
- Art. 7º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite 30 % (trinta por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observando o disposto no inciso III, do 1º artigo 43, de Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.
- Art. 8º:** O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais se necessário, dentro do orçamento, inclusive os suplementares de dotações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como representar o município na celebração de atos públicos de competência do município, dentre os quais, os financiamentos, as alienações, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 9º:** Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o poder executivo autorizado a efetuar se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo com fundamento legal o disposto no inciso II parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

**"Novos Tempos"**





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0292/94

**Art. 10º:** O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do município e desta Lei.

**Art. 11º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.  
Em 19 de Dezembro de 1994.



HÉLIO ALDO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado  
Publicado por  
afixação em 19.12.94

**"Novos Tempos"**